



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: FB3EE-2DF0F-A3455



Decisão 02573/2021-1 - 2ª Câmara

Processo: 07900/2018-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPS/SMJ - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá

Relator: Em vacância

Interessado: ANNA IZABEL DELBONI DE SOUZA SOARES

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio do **Decreto 1571/2017** (fl. 42, evento 5), com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinados com o art. 40, § 5º da Constituição Federal.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 3852/2021-9 (evento 7), o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3704/2021-7 (evento 10), manifesta-se no mesmo sentido:

É o relatório.

O(A) interessado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 03/02/92 (fl. 46, evento 5), e aposenta-se no cargo de PROFESSORA MAPA V, do quadro do Magistério Municipal de Santa Maria de Jetibá.

Contava na data de sua aposentadoria com 50 anos de idade (fl.7, evento 2), e tempo de contribuição de 9.460 dias, ou seja, 25 anos, 11 meses e 5 dias (fls. 46-47, evento 5). A área técnica verificou a permanência do(a) servidor(a) por mais de 20 anos no serviço público, tempo na carreira superior a 10 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos (fl. 46, evento 5) e verificou sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 2573/2021-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR o Decreto nº 1571/2017 (fl. 42, evento 5), que concede aposentadoria a **ANNA IZABEL DELBONI DE SOUZA SOARES**, Matrícula nº

50250, a partir de **28/12/2017**, com proventos fixados em **R\$ 4.163,15** (fl. 46, evento 5).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do interessado de cópia da decisão relativa ao registro desse ato por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 27/08/2021 - 39ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator)

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente